



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1644C | Página 1 de 2 | Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N.º 2.263, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"Institui os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Altinópolis-SP."**

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, mobilizadora, pedagógica, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 3º** - Cada Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato e pelos seguintes representantes eleitos, entre seus pares e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- 40% de Docentes
- 05% de Especialista em Educação
- 05% de Funcionários
- 25% de Pais de Alunos
- 25% de Alunos

**Art. 4º** As principais atribuições do Conselho Escolar são:

Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

Deliberar sobre:

- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d. programas especiais visando à integração escola-família e comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. a designação ou a dispensa do vice-diretor de

escola;

h. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.

III. Elaborar:

a. o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

b. atas e registrar em livro próprio as decisões tomadas em reunião, com a devida clareza, objetiva e fidedigna.

IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os atores envolvidos.

V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Escolar devem ser fundamentadas nos princípios democráticos

**Art. 5º** - Integram o Conselho Escolar de cada unidade escolar, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 40 (quarenta) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.

**Parágrafo único** - Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por semestre;

II - Extraordinariamente, por convocação do diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**§ 2º** - O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

**§ 3º** - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

**Art. 7º** - Para a realização das reuniões do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho Escolar são realizadas na sede da unidade, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

**§ 1º** - As decisões do Conselho Escolar serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

**§ 2º** - As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1644C | Página 2 de 2 | Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

**§ 3º** - O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

**§ 4º** - Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

**§ 5º** - Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**§ 6º** - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

**§ 7º** - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Escolar é anual, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º** - O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

**§ 2º** - O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

**Art. 10** - Fica instituído na rede municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

**Art. 11** O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Parágrafo único** - A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Art. 12** - São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - Discutir e adequar, no âmbito rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - Analisar os indicadores educacionais da rede

municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

**Art. 13** - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre;

II - Extraordinariamente, por convocação do Secretário de Educação ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único** - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

**Art. 14** - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

**§ 1º** - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

**§ 2º** - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda a comunidade escolar.

**§ 3º** - Os membros da comunidade escolar que não integram os Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**§ 4º** - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de novembro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município